
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

Fica suprimido o inciso V do art. 55 do Projeto de Lei Complementar n.º 53/2019 – Mensagem n.º 114/2019, que “Dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre a reinstauração e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições que especifica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, e nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares nº 132, de 22 de julho de 2003, e nº 614, de 05 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.”

## JUSTIFICATIVA

A Emenda ora proposta tem como escopo a supressão do inciso V do art. 55 do Projeto de Lei Complementar n.º 53/2019 – Mensagem n.º 114/2019. A referida emenda supressiva visa garantir a manutenção da isenção do ICMS nas saídas internas dos veículos, máquinas e equipamentos, novos, mais especificamente, ambulâncias, caminhões de lixo, máquinas de varrição de ruas, micro-ônibus e ônibus para o transporte escolar, quando destinados as Prefeituras para serem utilizados no atendimento ao serviço público de saúde, educação e limpeza pública. Caso aprovada, esta Emenda supressiva permitirá o aperfeiçoamento do projeto de lei enviado pelo Poder Executivo, e via de consequência, a continuidade dos serviços públicos de saúde, educação e limpeza pública, executados pelos Municípios em nosso Estado. Por todo o exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta relevante emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Julho de 2019

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual